



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO LESTE
MINEIRO – SUPRAM-LM**

**154874/2010
12/3/2010
Pág. 1 de 3**

PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO		PROTOCOLO SIAM Nº 154874/2010
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 07299/2007/002/2007	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação – Alteração de Condicionante		

EMPREENDEDOR: Construtora Queiroz Galvão S/A	CNPJ: 33.412.792/0001-60	
EMPREENDIMENTO: Construtora Queiroz Galvão S/A - PCH Mucuri	CNPJ: 33.412.792/0001-60	
MUNICÍPIOS: Carlos Chagas e Pavão	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 17° 35' 42,2" LONG/X 40° 59' 11"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> USO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Mucuri		
CÓDIGO: E-02-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): "Barragem de Geração de Energias Hidrelétricas".	CLASSE: 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Agetel Suporte Ambiental Ltda.		CNPJ/REGISTRO: 04.712.383/0001-81
RELATÓRIO DE VISTORIA: 268/2007		DATA: 13/12/2007

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Patrick Calatroni Hemaïdam – Analista Ambiental (Gestor)	1229768-5	
Lucas Gomes Moreira – Analista Ambiental	1147360-0	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Alexandre Mortimer Guimarães – Núcleo Jurídico	1209254-0	

1. Introdução

O empreendimento CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A - PCH MUCURI formalizou o requerimento de Licença de Instalação (LI) para atividades de Barragens de Geração de Energia Hidrelétrica, conforme DN 74/04, solicitando a instalação nos municípios de Carlos Chagas e Pavão, de forma a permitir o aproveitamento do potencial hidroenergético do rio Mucuri, sob coordenadas 17° 35' 42,2" de latitude Sul e 42° 59' 11" de longitude Oeste.

O processo de Licença Ambiental (Licença de Instalação) do empreendimento foi levado à pauta da Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro no dia 06/06/2008, a decisão da câmara foi pelo deferimento da mesma.

A CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A - PCH MUCURI possui o Certificado para Licença de Instalação nº 008/2008 para atividade de "Barragem de Geração de Energias Elétricas", sob código E-02-01-1, conforme DN 74/04, emitido em 11/06/2008, com validade de 06 anos e condicionantes.

Com o intuito de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de alteração da condicionante nº32, contida no Parecer Único nº 294366/2008, motivo pelo qual está sendo remetido a esse conselho tal Parecer.

2. Discussão

O empreendimento CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A - PCH MUCURI, por meio de requerimento formal, solicita à exclusão da condicionante nº 32 da Licença de Instalação nº008/2008, no que tange o Processo nº 07299/2007/002/2007. Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante:

Condicionante 32: *Apresentar "Programa de Operação do Descarregador de Fundo na Barragem".*

Prazo: *06 (seis meses).*

2.1. Solicitação do Empreendedor

O empreendedor solicita a SUPRAM-LM a exclusão da condicionante nº32 do Parecer Único nº294366/2008 da Licença de Instalação – LI nº008/2008, onde este alega que o projeto básico de engenharia do empreendimento não está previsto o descarregador de fundo.

2.2. Parecer da SUPRAM-LM

Ao analisar as justificativas apresentadas pelo empreendedor através de documento nº243316/2008 protocolado na SUPRAM-LM no dia 05 de novembro de 2008, a equipe interdisciplinar constatou no projeto básico aprovado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que há uma galeria de desvio, portanto, somente após as instalações concluídas poderemos verificar se esta galeria de desvio terá ou não função de descarregador de fundo.

A equipe interdisciplinar sugere o indeferimento da solicitação do empreendedor quanto à exclusão da condicionante nº32 do Parecer Único nº294366/2008. Fica assim estabelecido o novo prazo para conclusão desta condicionante, contados a partir da publicação deste Parecer:

Condicionante 32: *Apresentar “Programa de Operação do Descarregador de Fundo na Barragem”.*
Prazo: 60 (sessenta dias).

3. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, com base nas discussões supra, sugere o indeferimento da solicitação de exclusão da condicionante nº32, contida no Parecer Único nº 294366/2008, que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Licença de Instalação) nº008/2008 do empreendimento CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A - PCH MUCURI, sob Processo Administrativo COPAM nº 07299/2007/002/2007, para atividade de “Barragem de Geração de Energias Elétricas”.

As demais condicionantes descritas no Parecer Único nº 294366/2008 estão sendo cumpridas adequadamente.

As recomendações descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados na Licença.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.